



MENSAGEM OF. GP. Nº 066/20.

Ilha Comprida, 11 de agosto de 2020.

Senhor Presidente Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/ILHA COMPRIDA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO, PROVENIENTE **EMENDA** DE PARLAMENTAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os recursos de que trata o presente projeto, serão provenientes Emenda Parlamentar, devendo ser repassados à APAE para a implementação dos serviços assistenciais à pessoa com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada à deficiência intelectual que necessita de educação especial, proporcionando e beneficiando-lhe no que tange ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e sobretudo, uma melhora na qualidade de vida juntamente com a família e comunidade, objetivando atingir as metas estabelecidas em seu Estatuto Social e Instrumentos afins

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor FABIANO DA SILVA PEREIRA DD. Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP

RECEBIDO EM





PROJETO DE LEI N.º 066/2020,

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS **AMIGOS** DOS **EXCEPCIONAIS** APAE/ILHA COMPRIDA, **PARA** TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO. PROVENIENTE DE **EMENDA** PARLAMENTAR, **DANDO OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE/Ilha Comprida, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar para a implementação dos serviços assistenciais à pessoa com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada à deficiência intelectual que necessita de educação especial, proporcionando e beneficiando-lhe no que tange ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e, sobretudo, uma melhora na qualidade de vida juntamente com a família e comunidade, objetivando atingir as metas estabelecidas em seu Estatuto Social e Instrumentos afins.
- Para consecução do Convênio, o Município de Ilha Comprida fica autorizado a Art.2° transferir, em parcela única, o recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar, creditado em conta bancária vinculada do Departamento de Desenvolvimento Social, nos valores de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 99, de 14 de julho de 2020.
- A celebração do Convênio a que se refere o artigo 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes.
- Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e se sujeitar as condições estabelecidas na Lei nº 5.777, de 11 de julho de 2016 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal;

II – Ter personalidade jurídica;





- III- Comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV Comprovar que foi declara de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
- V Comprovar que está quite com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove sua regularidade fiscal;
- VI Ter prestado contas de aplicação de subvenção/auxilio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
- VII Comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- VIII Comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- IX Comprovar que não tem fins lucrativos;
- X Comprovar filantropia;
- XI Apresentar certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias (CND);
- XII Apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
- XIII Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;
- Parágrafo único O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.
- Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de Convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - I Indicar conta bancária especifica, vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Ilha Comprida, em decorrência da execução do instrumento de Convênio a que se refere esta Lei.
 - II Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do Convênio:
 - III Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.
 - IV Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;
 - V Somente realizar saques da conta vinculada ao Convênio para pagamento constantes no plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Instrução Normativa nº 01, de 15 de agosto de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional STN;
 - VI Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de Convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento ao credor:
 - VII Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de Convênio acrescida de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescida da devida correção e atualização;
 - VIII Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do Convênio ou do plano de trabalho apresentado.





IX – Enviar junto com a prestação de contas, extratos bancários da conta vinculada para movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do Convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento do Convênio;

X – Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de Convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

- Art. 6º O Convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.
- Art. 7º O Convênio a que se refere esta Lei, poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.
- Art. 8º A prestação de constas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro do exercício financeiro, durante o prazo de vigência do Convênio.
- Art. 9º Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal